PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.347, DE 18 DE JUNHO DE 2013..

Proíbe a utilização de fogos de artifícios, de quaisquer naturezas, em ambientes fechados no Município de Mococa.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 27 de maio de 2013, aprovou Projeto de Lei nº. 005/2013, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Mococa, a utilização de fogos de artifício de quaisquer naturezas, em ambientes fechados, tais como clubes, boates, salões de bailes, casa de shows ou outros recintos de eventos festivos.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se como ambientes fechados o recinto coletivo, coberto e fechado, total ou parcialmente, de forma permanente ou provisória, onde haja circulação de pessoas.

Art. 2º - Os eventos denominados shows pirotécnicos ou assemelhados, deverão obedecer à Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2011, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 3º - O não cumprimento do previsto nos artigos 1º e 2º supra, implicará em:

§ 1º - multa de 100 (cem) salários mínimos na hipótese de primeira infração;

§ 2º - revogação do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou fazer parcerias com órgãos federais, estaduais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de junho de 2013.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal